

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

## EMENDA MODIFICATIVA N°, DE 2018

O art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018, passa a vigorar com seguinte redação para incluir a Polícia Ferroviária Federal no campo de competência do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

Art. 40-A	
) a competência prevista no art. 144, § 3º, da Constituição, <sub>l</sub> neio da Polícia Ferroviária Federal; e	וסמ
n	

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta tem o objetivo de inserir a Polícia Ferroviária Federal na estrutura do novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Não vemos razão para que esse órgão de segurança pública, previsto no at. 144 da Constituição Federal, não figure entre aqueles que estão sob a responsabilidade do novo Ministério.



Uma vez que há a intenção de realizar a integração entre todas as corporações que trabalham com segurança pública, faz-se importante que não deixemos nenhuma de fora.

É possível que tenha ocorrido um esquecimento de prever a Polícia Ferroviária Federal, uma vez que esta corporação, ainda que não esteja operando de fato, é um dos órgãos de segurança pública incluídos no art. 144 da Constituição Federal, sendo organizado e mantido pela União.

A fim de que o novo Ministério possua as atribuições necessárias para a integração entre todos os órgãos de segurança pública é necessário que esta alteração seja realizada.

Sala da Comissão, em 28 de Fevereiro de 2018.

Deputado **HUGO LEAL** (PSB/RJ)